



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº. 058/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Exmo. Sr.  
Vereador JULIANO AREND  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 143/23

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,  
Ilmos. Srs. Vereadores:

## JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que *dá nova redação ao art. 18, inciso I, da lei complementar municipal 032/2022 que reestrutura o regime de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo no município de Ernestina – rpps, estabelece normas do regime próprio de previdência, e dá outras providências.*

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 11 de setembro de 2023.

RENATO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 032/2022 QUE REESTRUTURA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RPPS, ESTABELECE NORMAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Art. 18, Inciso I da Lei Complementar Nº 032/2022, que reestrutura o regime de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo no município de Ernestina – RPPS, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 18 - Constituem recursos do RPPS/Ernestina:

I – “a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, e de 3,6% a título de taxa de administração, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III.”

**Art. 2º**- A alíquota de que trata o art. 1º desta Lei, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

**Parágrafo Único** - Até a entrada em vigor da alíquota a que se refere o art. 1º, vigorará a alíquota vigente até a publicação da presente Lei.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento de 2024.



**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 11 de  
Setembro de 2023.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

**ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS**

**Município – Ernestina /RS**

Observados de forma isolada, os resultados de uma avaliação atuarial, não permitem detectar os rumos seguidos pelo RPPS, com a exatidão necessária. Considerando uma base cadastral dinâmica, que evolui a cada exercício financeiro, estamos apresentando um estudo amplo para avaliar o plano de custeio, as provisões matemáticas e as tendências demonstradas nas avaliações atuariais realizadas, para comparar os resultados obtidos nos exercícios de 2020 – 2021 – 2022, detectando as prováveis causas dos acréscimos ou reduções nos custos previdenciários, de modo que possam ser analisadas e, sempre que possível, corrigidas no devido tempo.

A análise dos itens a seguir, permitirá à unidade gestora, aos membros dos conselhos e aos demais interessados pelo sistema previdenciário municipal, uma visão da atual situação do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

---

▪ **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A cobertura das despesas administrativas do RPPS, representada pela taxa de administração de 3,6%, é de responsabilidade exclusiva do ente federativo.

De acordo com a legislação vigente, os recursos obtidos com a taxa de administração, serão destinados ao pagamento das despesas correntes e de capital, necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, devendo ser gerenciados em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas aos benefícios previdenciários, formando uma reserva financeira administrativa.

Os valores arrecadados, mensalmente, com a taxa de administração, serão incorporados à Reserva Administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais e dos rendimentos por eles auferidos, para a aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores utilizados.

RESERVA ADMINISTRATIVA	Data base 31/12/2020	Data base 31/12/2021	Data base 31/12/2022
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	3,60%
Gastos Realizados	R\$ 120.039,12	R\$ 115.475,97	R\$ 127.363,35
Saldo Acumulado no exercício	<i>sem informação</i>	R\$ 241.743,95	R\$ 288.852,71

A legislação vigente determina que, para a organização e funcionamento do RPPS, o ente federativo deverá estabelecer com clareza, o limite de gastos com as despesas administrativas, em cada exercício financeiro.

O limite de gastos será apurado conforme definida na Lei Complementar Nº 32/2022 Art. 18 § 2º:

*“O limite de gastos para as despesas administrativas do RPPS, será calculado com base na taxa de administração de 3,60%, (três vírgula sessenta por cento) aplicada sobre o valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior e poderá ser utilizado conforme permitido pela legislação federal.”*

O limite de gastos com as despesas administrativas para o exercício de 2023, calculado de acordo com a legislação municipal, será de um valor aproximado de R\$ 180.000,00.

As sobras dos recursos da taxa de administração e dos rendimentos auferidos, serão mantidos na conta da Reserva Administrativa, exceto se aprovada pelo Conselho Deliberativo, sua reversão, no todo ou em parte, para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS.

#### ▪ ALÍQUOTA NORMAL DE CONTRIBUIÇÃO

O custo normal de um plano de benefícios previdenciários, determina o percentual de contribuição (*alíquota*) necessário para a obtenção dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) dos servidores vinculados ao RPPS, visando o equilíbrio atuarial do plano previdenciário.

A legislação em vigor, determina que o RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

De acordo com a legislação vigente, temos a seguinte definição:

Alíquota Normal de Contribuição – “percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, para cobertura do custo normal, com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.”

Distribuição da alíquota normal, conforme Relatórios de Avaliação Atuarial realizados no período em análise:

Categorias	2020 – Tabela 29	2021 - Tabela 29	2022 – Tabela 27
	%	%	%
Ente federativo	11,25	12,99	12,35
Taxa de administração	2,75	3,07	3,71
Ente federativo - Total	14,00	16,06	16,06
Segurados (ativos, inativos, pensionistas)	14,00	14,00	14,00
TOTAL	28,00	30,06	30,06

O Inciso I do Art, 11 da Portaria nº 1.464/2022, determina: “o somatório do valor da contribuição do ente federativo, para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS, não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta ...”

Considerando que as alíquotas incidem sobre a mesma base de cálculo, fica evidente que a alíquota normal do ente federativo, calculada nos exercícios de 2020 (11,25%), de 2021 (12,99%) e de 2022 (12,35%) produziram um somatório de contribuição inferior à dos segurados (14,00%), contrariando o Art. 11 da Portaria nº 1.467/2022.

A legislação vigente determina:

- alíquota normal - percentual de contribuição destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários
- taxa de administração - fonte pagadora das despesas administrativas do RPPS

Portanto, como os recursos obtidos com a taxa de administração não pagam benefícios, esta taxa não pode ser considerada como alíquota normal.

Por esse motivo, entendemos que a manutenção da alíquota normal do ente federativo com percentual abaixo daquela atribuída aos segurados (14,00%), teria as seguintes conseqüências:

1 – um somatório de contribuições do ente federativo, inferior ao somatório da contribuição dos segurados;

2 - adoção, por parte do ente federativo, de uma alíquota de contribuição menor do que a mínima legalmente exigida, caracteriza renúncia de receita pelo RPPS, cujo déficit previdenciário tem como origem, justamente, uma insuficiência de contribuições.

Com base no exposto, e para atender à legislação vigente, sugerimos que a Lei Municipal a ser instituída, tenha o seguinte texto:

*“ a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, e de 3,6% a título de taxa de administração, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos ...”*

Por se tratar apenas de uma sugestão para cumprimento da norma vigente, recomendamos que o texto acima, passe pela análise do departamento jurídico do Município, órgão competente para este caso.

Por oportuno, lembramos que as alíquotas de custeio apresentadas nas avaliações atuariais são consideradas como *“alíquotas mínimas a serem instituídas em lei”* nada impedindo que sejam adotadas alíquotas superiores a elas, visando o atendimento à legislação vigente, bem como à obtenção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro.

---

▪ **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO / APORTES MENSAIS**

Considera-se custo suplementar o valor correspondente ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime, não incluídas nas contribuições normais.

Portaria nº 1.464/2022 - Art.55. - *“No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos.”*

A instituição em lei do ente federativo, da alíquota suplementar ou do aporte mensal, tem por objetivo o equacionamento de déficits gerados, basicamente, pela ausência ou insuficiência de contribuição.

Os recursos obtidos com a alíquota suplementar ou com os aportes mensais, não podem ser usados para suprir insuficiência financeira do RPPS, pois sua finalidade específica é justamente a de equacionar o déficit previdenciário.

A legislação em vigor, define:

Alíquota de Contribuição Suplementar – *“percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.”*

Também o disposto na Lei Complementar Nº 32/2022 – Art. 18

§ 7º - *“Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista nesta lei, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ernestina, contribuirão mediante o aporte financeiro mensal, em valor predeterminado e especificado na tabela que segue:”*

A Portaria nº 3.803/2022 determina que: *“os aportes mensais deverão ser geridos e controlados, pela unidade gestora do RPPS, de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos, com aplicação no mercado financeiro e de capitais, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.”*

---

■ **BALANÇO ATUARIAL**

As avaliações atuariais devem considerar o princípio da *equivalência atuarial*, através da análise das receitas e das despesas previdenciárias.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - Valor Atual**

Ativos Garantidores	Data base - 2020 R\$	Data base - 2021 R\$	Data base - 2022 R\$
<b>1º Grupo - Receita realizada</b>	<b>17.437.881,94</b>	<b>18.475.729,49</b>	<b>19.807.638,96</b>
Fundo financeiro - capitalização	15.419.035,33	15.729.759,55	16.568.313,02
Demais bens ativos	786.905,85	1.277.951,12	1.617.257,97
Contribuições futuras – ente federativo	0,00	0,00	0,00
Contribuições futuras – Inativos + pensionistas	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira a receber - inativos	3.747.498,94	3.880.480,82	1.622.067,97
<b>2º Grupo – Receita esperada</b>	<b>14.524.470,55</b>	<b>14.981.531,90</b>	<b>15.723.760,40</b>
Contribuições Futuras – ente federativo	5.758.649,14	6.523.597,57	7.031.738,10
Contribuições Futuras – servidores ativos	5.839.414,02	5.735.416,39	6.141.729,57
Compensação Financeira a receber - ativos	2.926.407,39	2.722.517,94	2.550.292,73
<b>Total Receitas Previdenciárias</b>	<b>31.962.352,49</b>	<b>33.457.261,39</b>	<b>35.531.399,36</b>

*Receita Realizada* – receita líquida e certa, representada pelos bens e direitos já pertencentes ao RPPS  
*Receita Esperada* – receita futura e não certa, representa apenas, uma expectativa de receita.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – Valor Atual**

Provisões Matemáticas	Exercício - 2020 R\$	Exercício - 2021 R\$	Exercício - 2022 R\$
Benef. Concedidos – inativos e pensionistas	24.815.328,20	29.919.910,69	38.177.390,82
Benef. a Conceder – servidores ativos	32.515.637,66	34.031.474,31	36.432.753,32
<b>Total Provisões Matemáticas</b>	<b>57.330.965,86</b>	<b>63.951.385,00</b>	<b>74.610.144,14</b>
Comp. Financeira Pagar – inativos	241.999,37	263.937,73	280.253,91
Comp. Financeira Pagar – ativos exonerados	811.287,27	890.052,55	510.891,57
<b>Total Compensação Financeira a Pagar</b>	<b>1.053.286,64</b>	<b>1.153.990,28</b>	<b>791.145,48</b>
<b>Total Despesas Previdenciárias</b>	<b>58.384.252,50</b>	<b>65.105.375,28</b>	<b>75.401.289,62</b>

■ **Resultado Atuarial**

Resultado	Exercício - 2020 R\$	Exercício - 2021 R\$	Exercício - 2022 R\$
Déficit Previdenciário	(26.421.900,01)	(31.648.113,89)	(39.869.890,26)

O Resultado Atuarial é apurado pela diferença entre os recursos já acumulados para o pagamento dos benefícios futuros, e pela totalidade das obrigações futuras, diminuídas das contribuições futuras. Quando esse resultado for negativo, há déficit, quando positivo, há superávit. Tanto o déficit quanto o superávit constituem-se em situações de desequilíbrio atuarial.

Os resultados negativos deverão ser revertidos no devido tempo, para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

▪ **EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS**

Resultados Atuariais	Déficit Atuarial R\$	Varição Real R\$
Avaliação Atuarial – exercício 2020	(26.421.900,01)	5.773.800,14
Avaliação Atuarial – exercício 2021	(31.648.113,89)	5.226.213,88
Avaliação Atuarial – exercício 2022	(39.869.890,26)	8.221.776,37

Os resultados das avaliações atuariais compreendidos no período em análise, apresentaram déficits previdenciários constantes com *variação real* mais expressiva no exercício de 2022.

Além dos fatos gerenciais, a concessão de vantagens que elevam as remunerações dos servidores, sem a devida e proporcional contribuição previdenciária (*reajustes de remunerações no final de carreira*), certamente contribui para desequilibrar o sistema previdenciário. Quando o desequilíbrio acontece, o ente federativo deverá repassar ao RPPS, aportes de recursos extraordinários, que poderão comprometer sua capacidade de investimento em relação a outras políticas públicas demandadas pela sociedade.

Os investimentos dos fundos previdenciários e os passivos atuariais, devem ser avaliados a longo prazo, considerando que a relação de um participante com o plano previdenciário, poderá ultrapassar o seu tempo de vida, transformando-se em pensão aos seus dependentes.

▪ **VARIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

O necessário equilíbrio financeiro e atuarial reside na existência de um volume de receitas previdenciárias, suficiente para pagar as correspondentes despesas, representadas pela totalidade dos benefícios assumidos pelo regime próprio de previdência social. Quando isso não acontece, o desequilíbrio atuarial representado tanto pelo déficit como pelo superávit, situações igualmente danosas para o ente federativo, deverão ser minimizadas a curto ou médio prazo.

Descrição	Exercício - 2020 R\$	Exercício - 2021 R\$	Exercício - 2022 R\$	Variação Real no Período R\$	Cresc. %
Receitas	31.962.352,49	33.457.261,39	35.531.399,36	3.569.046,87	11
Despesas	58.384.252,50	65.105.375,28	75.401.289,62	17.017.037,12	29

A *variação real* demonstra que, nos últimos três exercícios, o crescimento das *receitas previdenciárias* (11%) foi bem menor do que aquele apresentado pelas *despesas previdenciárias* (29%).

Uma das causas do desempenho insatisfatório das receitas, está na adoção de uma alíquota normal inferior ao mínimo exigido pela legislação vigente conforme demonstrado no item – *ALÍQUOTA NORMAL DE CUSTEIO* – página 3 desta Análise.

Para que esta tendência possa ser revertida a médio prazo, recomendamos que a unidade gestora implemente um sistema adequado de *gestão previdenciária*, visando a obtenção de uma boa rentabilidade dos ativos previdenciários, a fim de minimizar o crescimento das despesas que levarão o RPPS à apresentar déficits atuariais cada vez mais onerosos para o ente federativo. O sistema de *Gestão* deverá abranger ações referentes ao aspecto atuarial, bem como ao aspecto financeiro do plano previdenciário.

É importante que a unidade gestora *acompanhe e ponha em prática*, na medida do possível, alguns procedimentos iniciais, necessários, tais como:

**quanto às despesas**

<i>revisão da estrutura funcional dos servidores ativos vinculados ao ao RPPS (planos de carreira)</i>
<i>controle na ampliação dos quadros funcionais existentes e dos reajustes das remunerações</i>
<i>prazos para duração do benefício de pensão</i>
<i>políticas de pessoal que possam provocar a majoração dos benefícios do plano previdenciário</i>
<i>apuração da incidência dos casos de incapacidade para o trabalho – readaptação para o exercício do cargo</i>
<b><i>Instituição de reforma previdenciária</i></b>

Lembramos que as despesas previdenciárias envolvem direitos adquiridos que deverão ser respeitados, obedecida a legislação pertinente.

quanto às receitas

<i>adoção de alíquotas normais de acordo com o Art. 11 da Portaria nº 1.467/2022</i>
<i>obtenção de uma rentabilidade dos ativos financeiros que atenda à hipótese da meta atuarial</i>
<i>busca imediata da compensação previdenciária a receber</i>
<i>cobrança dos valores, com os acréscimos legais, em caso de descumprimento das contribuições previdenciárias</i>
<i>progressividade de alíquotas de contribuição do servidor para os altos salários</i>

▪ **COBERTURA DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**

Para que o sistema previdenciário possa atingir uma situação de perfeito equilíbrio, é necessário que todos os seus compromissos tenham as necessárias coberturas financeiras. Os valores atuais dos recursos destinados às coberturas das provisões matemáticas, foram analisados com base nas receitas previdenciárias, apuradas nos três últimos exercícios.

1 - Considerando a Receita Realizada - representada pelos ativos (*bens e direitos já adquiridos*) pertencentes ao RPPS, com a finalidade de dar cobertura ao pagamento da totalidade dos benefícios previdenciários vigentes (*benefícios concedidos de aposentadorias e pensões*):

Exercício	Receita Realizada R\$	Despesa Realizada - Benef. Concedidos R\$	Cobertura %
2020	17.437.881,94	24.815.328,20	70
2021	18.475.729,49	29.919.910,69	62
2022	19.807.638,96	38.177.390,82	52

O quadro apresentado, demonstra que o montante dos bens e direitos já pertencentes ao RPPS, não conseguiu cobrir, no período em análise, a totalidade dos compromissos vigentes, representados pelos benefícios concedidos de aposentadorias e pensões.

2 - Considerando a *Receita Total*, (*receita realizada + receita esperada*) - observamos que a totalidade dos recursos e direitos previdenciários demonstrados nos anos base de 2020, 2021 e 2022, embora estejam cobrindo 100% (*cem por cento*) das obrigações com aposentados e pensionistas, apresentam uma cobertura parcial para os atuais *servidores ativos* e seus dependentes:

Receita Total R\$	Benef. Concedidos ( <i>inativos e pensionistas</i> ) R\$	Cobertura %	Benef. a Conceder ( <i>ativos e dependentes</i> ) R\$	Cobertura %
31.962.352,49 - (2020)	24.815.328,20	100	32.515.637,66	22
33.457.261,39 - (2021)	29.919.910,69	100	34.031.474,31	10
35.531.399,36 - (2022)	38.177.390,82	93	36.432.753,32	0

O quadro demonstra que, considerando a receita total (*receita vigente + receitas futuras*), não há cobertura suficiente para o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões vigentes no exercício de 2022. Além disso, a cobertura das obrigações futuras para com os servidores ativos e seus dependentes, vinculados ao RPPS, apresenta uma curva decrescente onde, no último exercício, a cobertura é igual a zero. Esta situação deverá ser revertida de imediato, no para que o sistema previdenciário municipal não se torne financeiramente inviável em curtíssimo prazo.

A falta de cobertura para cumprir com a totalidade das obrigações junto aos servidores em atividade, demonstra que todas as contribuições repassadas ao RPPS por esses servidores, foram direcionadas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões vigentes, contrariando o princípio fundamental do regime de capitalização, que tem por base:

“contribuições individualizadas, que não podem e não devem, em momento algum, serem transformadas em benefícios para outras gerações.”

#### ▪ **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO**

O *Índice de Solvência*, ou Índice de Cobertura, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários, representando, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para atender aos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal. Calculados com

regularidade, os índices de solvência, auxiliam em tomadas de decisões futuras necessárias para a obtenção do necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

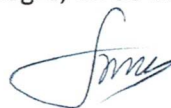
Exercício	Índice Solvência
	1,00
2020	0,55
2021	0,51
2022	0,47

*abaixo de 1,00* - o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário;

*acima de 1,00* - o RPPS poderá cumprir o seu compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, a existência de um superávit técnico. Este superávit indica que o plano de benefícios possui mais recursos financeiros do que o necessário.

O estudo realizado no período de 2020 a 2022, demonstra que o *índice de solvência*, vem apresentando um decréscimo continuado. É importante que este resultado negativo seja revertido no menor prazo de tempo possível.

Porto Alegre, 12 de maio de 2023



Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431

Consultora Atuarial do RPPS Municipal